



TIM S/A

CNPJ: 02.421.421.0001-11 Insc.Estadual: 86.092.085

Rua Fonseca Teles nº18 a 30 – São Cristóvão

CEP:20.940-200- Rio de Janeiro/RJ

Barcelos Cavalcante barcelos.cavalcante@timbrasil.com.br 81 99923 0108

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2019.

À,

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

REF: Questionamento ao EDITAL do Pregão Eletrônico nº 25/2019

A TIM S/A, acima identificada, tendo o interesse em participar do edital citado, vem através deste ofício solicitar os seguintes esclarecimentos:

1-Questionamento

Do Edital item 9- DO CRITÉRIO DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.4. Se for o caso, o Pregoeiro exigirá que o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar apresente imediatamente amostra, para a verificação da compatibilidade com as especificações do Termo de Referência e consequente aceitação da proposta.

Nossa Observação: No Termo de Referência, ANEXO I, constam todas as especificações dos aparelhos que deverão ser fornecidos nesse certame. Essas informações servirão de base para a contratante formular sua proposta comercial de acordo com as especificações exigidas nesse ato convocatório. Entendemos que essa entidade não pode fazer exigência que ultrapasse o indispensável, o fundamental, o extremamente necessário. A disponibilização dessas amostras acarretará desequilíbrio financeiro tendo em vista o custo para envio desses aparelhos fora do cronograma logístico. Além disso, consideramos que essa exigência poderá ser sanada através de buscas ao site dos fabricantes e com fornecimento de folders dos aparelhos. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?

2-Questionamento

Do Edital item 15 - DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado através de crédito em Conta Bancária em favor da fornecedora, mediante apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso II, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Nossa solicitação: Quanto à forma de pagamento, a licitante esclarece que atualmente as operadoras adotam um sistema de faturamento e cobrança moderno, conhecido e aprovado pela ANATEL, baseado em pagamento através do código de barras contido na fatura.

Nesse sentido, a licitante solicita que seja estabelecida a possibilidade onde as compensações de pagamento ocorrem automaticamente, se enquadrando corretamente às leis governamentais orçamentárias, como forma de pagamento das faturas referentes aos serviços descritos no objeto deste edital.

Nossa solicitação será acatada?

3-Questionamento

Do Edital item 21 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.4. Serão desclassificadas as Propostas que se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, que consignarem descontos excessivos ou manifestamente inexequíveis, preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero.

Nossa solicitação: A licitação na modalidade de menor preço por lote visa a eleger a proposta mais barata, apresentada por empresa idônea, para execução do serviço licitado. Desta forma, essa licitante entende que para elaboração da proposta mais vantajosa poderá ser admitido que a contratada apresente preços dos serviços unitários simbólicos, irrisórios ou valor zero, considerando que essa redução não irá prover qualquer desequilíbrio financeiro ao contrato, mantendo o preço final de acordo com o praticado no mercado, apenas flexibilizando a margem de preço para os serviços que a contratada possui melhor margem de redução. Solicitamos a nossa participação desta forma. Nossa solicitação será acatada?

4-Questionamento

DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA item 1.11– DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

1.1. O Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada no ramo para a prestação de Serviço Telefônico Móvel Pessoal - SMP (Móvel-Móvel, Móvel-Fixo e dados), nas modalidades Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), com área de registro na Paraíba, a ser executado de forma contínua, com cessão de até 80 (oitenta) aparelhos celulares, para atender as necessidades desta Casa Legislativa, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, conforme as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.

Nossa observação: O Item acima informa que serão fornecidos 80 (oitenta) aparelhos celulares, enquanto que no Item 5 informa que a contratação será de 170 assinatura/mensal “ via aparelho smartphone”.

Desta forma, para o correto dimensionamento do investimento neste contrato público, solicitamos esclarecer a quantidade de linhas a serem fornecidas nesta contratação pública.

Caso a proposta seja a quantidade de 170 linhas, podemos considerar que o restante das linhas não terá aparelhos em comodato, sendo fornecido apenas o chip para utilização do serviço?

5-Questionamento

DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA item 4 - FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Item 14 – Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 1 (LDI-R1): - EUA (exceto Havaí e Alasca), Canadá, Finlândia, Noruega, Suécia, Bélgica, Holanda, Áustria, Dinamarca, Argentina, Chile, Japão, Austrália, Portugal, França, Espanha, Itália, Reino Unido, Irlanda, Alemanha, Suíça, Coréia do Sul, China, Grécia e Israel;

Item 15 – Serviço Telefônico na modalidade Longa Distância Internacional para os países abaixo relacionados, que abrange as ligações originadas de telefones móveis da área local para os telefones da Região 2 (LDI-R2): - Demais países da América e da Europa;

No item 1.2.1 do Termo de Referência, consta quadro de itens com valores individuais, sendo que os itens 14 e 15 trata de Tráfego DSL – 1 e DSL – 2 respectivamente, ambos com isenção de valor unitário.

Cabe esclarecer que ambos os serviços acima referem-se a deslocamento dentro do território nacional.

Ocorre que, no item 4. FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, quando trata dos itens 14 e 15 menciona LDI-R1 e LDI-R2 respectivamente, que são serviços de ligações LONGA DISTÂNCIA INTERNACIONAL.

Não há como qualquer operadora isentar serviço de LDI-R1 e LDI-R2 para os principais países, uma vez que, cada operadora possui custos adicionais em seus serviços para subsidiar a prestação de serviço e isso gera um custo extraordinário que precisa ser repassado sob pena de desequilíbrio financeiro do contrato.

Assim, resta evidente que os serviços são distintos e no Edital essas informações estão omissas.

Dessa forma solicitamos:

1º Incluir no Item 1.2.1 do Termo de Referência os itens referente ao LDI-R1 e LDI-R1, informando o valor unitário serapado por países;

2º Incluir no item 4 Forma de Prestação dos Serviços os itens referente ao DSL-1 e DSL-2.Nossa solicitação será acatada?

5-Questionamento

DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA item 5 - INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

5.3.4 Os preços propostos deverão respeitar como limite máximo os valores unitários de cada item do Lote.

Nossa solicitação: O princípio da economicidade previsto no art. 3º, da Lei nº 8.666/93, estabelece que deve ser selecionada a "proposta mais vantajosa para a Administração".

Quando a licitação se dá pelo preço global, os preços unitários devem ser utilizados apenas como indicadores da exequibilidade da proposta apresentada, servindo para apontar se algum dos itens da planilha foi relegado ou ignorado.

Em uma licitação onde o objeto é composto pela execução de vários serviços e/ou tarifas, é evidente que alguns deles apresentarão preços unitários acima dos fixados pela Administração.

Por mais que haja um pequeno sobrepreço em um dos itens da planilha do licitante, se o preço global do licitante, após o certame licitatório, estiver inferior ao preço estimado pela Administração, é notória a existência de economia no preço do contrato quando analisado como um todo.

E assim sendo, permitir a desclassificação de uma proposta comercial porque um dos itens de sua planilha de custos está acima do que orçado pela Administração, mesmo estando o valor da proposta global abaixo do orçamento da administração, é concretizar a absurda hipótese de considerarmos mais importante e impactante sobre a Administração um custo isolado do contrato do que o valor do contrato como um todo propriamente dito o que, obviamente é um contrassenso.

Com vistas ao melhor aproveitamento dos recursos e à AMPLIAÇÃO DA COMPETITIVIDADE sem perda da economia de escala, solicitamos que seja possível apresentar pela licitante vencedora do certame, valores unitários superiores a planilha de serviços e preços unitários, reduzindo drasticamente o valor global da proposta.

Nossa solicitação será acatada?

6-Questionamento

DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA
 APARELHO TIPO II - Especificações Mínimas para IOS:
 Peso: 188 gramas
 Dimensões: 144 x 71.4 x 8.1 mm

Nossa solicitação: Estamos entendendo que as especificações como: “dimensões e peso” tratam-se de uma informação de referência podendo essas características serem similares, ou seja, um pouco a maior ou a menor, de forma que a licitante possa se orientar na escolha do aparelho, sendo que são características irrelevantes e que não interferem na qualidade de funcionamento do serviço. Nesta questão solicitamos que seja reavaliado a fim de interpretação em favor da ampliação da disputa.

Nossa solicitação será acatada?

7-Questionamento

DO ANEXO I, TERMO DE REFERÊNCIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTD MENSAL	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL (a)	VALOR (24 meses) b = a x 24
01	Acesso Móvel Integrado - Via aparelho SMARTPHONE	Assinatura	170	8,00	1.360,00	32.640,00
02	Pacote de dados à internet - Via aparelho SMARTPHONE – 10 GB/Mês	Assinatura	170	69,90	11.883,00	285.192,00
03	Serviço Integração	Assinatura	170	1,00	170,00	4.080,00
04	Sistema de Gestão Online	Assinatura	170	4,90	833,00	19.992,00
05	Tráfego VC1 Móvel - Móvel - Intra Operadora (SMP-MM-IO)	Minuto	19.000	0,10	1.900,00	45.600,00
06	Tráfego VC1 Móvel - Móvel - Extra Operadoras (SMP-MMEO)	Minuto	15.000	0,10	1.500,00	36.000,00
07	Tráfego VC1 Móvel – Móvel - Fixo	Minuto	7.000	0,10	700,00	16.800,00
08	Tráfego LDN VC2 Móvel - Móvel – Intra Operadora (LDN-MF-IO)	Minuto	10.000	0,20	2.000,00	48.000,00
09	Tráfego LDN VC2 Móvel - Móvel – Extra Operadoras (LDN-MM-EO)	Minuto	10.000	0,82	8.200,00	196.800,00
10	Tráfego LDN VC2 Móvel - Fixo (LDN-MF-QO)	Minuto	10.000	0,48	4.800,00	115.200,00
11	Tráfego LDN VC3 Móvel - Móvel – Intra Operadora (LDN-MM-IO)	Minuto	10.000	0,20	2.000,00	48.000,00
12	Tráfego LDN VC3 Móvel - Móvel – Outras Operadoras (LDN-MM-EO)	Minuto	10.000	0,82	8.200,00	196.800,00
13	Tráfego LDN VC3 Móvel - Fixo (LDN-MF-QO)	Minuto	10.000	0,48	4.800,00	115.200,00
14	Tráfego DSL - 1	Minuto	3.000	isento	isento	isento
15	Tráfego DSL - 2	Minuto	3.000	isento	isento	isento

16	Serviço de Mensagem SMS	Minuto	1.000	0,16	160,00	3.840,00
17	Tarifa Caixa Postal	Unidade	1.000	0,25	250,00	6.000,00
TOTAIS					48.756,00	1.170.144,00

Nossa observação: O Instrumento convocatório sustenta de modo direto a responsabilização da operadora contratada sobre os modelos de aparelhos a serem fornecidos em comodato. No entanto, não bastando às especificações mínimas elencadas para cada “tipo” de terminal solicitado, as descrições editalíssimas ora mencionadas listam modelos de aparelhos smartphones específicos com alto valor, que se mostram incompatíveis com o orçamento destinado por essa Administração pública a este certame. Importante ressaltar que não se pode admitir escolha, ainda que em caráter indireto o aparelho a ser cotado, restringindo a possibilidade de trabalhar com aparelhos mais baratos para esses perfis de usuários. Desta forma, deve ser suprimida do ato convocatório o indicativo para seleção de smartphones em referência as configurações técnicas que apenas um fabricante disponibiliza tal exigência, devendo ser adotado apenas a previsão de especificações mínimas dos aparelhos a serem cotados em regime de comodato onde possa ampliar por essa licitante os modelos a serem fornecidos em comodato, OU que o orçamento possa ser estimado de acordo com as especificações exigidas nesse ato convocatório.

Nossa solicitação será acatada ?

Desde já agradecemos à atenção!



Barcelos Cavalcante
Governo – Corporate Solutions
PB/PE/AL/SE/BA
TIM BRASIL
+55 81 99923 0108